



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 6/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0001264/2021-28

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A	CPF/CNPJ: 02.359.572/0003-59	
Endereço: Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 8º andar	Bairro: Santa Lúcia	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.360-740
Telefone: (31) 3516 7100	E-mail: licenciamento.ambiental@angloamerican.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ID489 - Fazenda Palmital, Gondó e Durão	Área Total (ha): 84,6008	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Conceição do Mato Dentro	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 665180	Y: 7903982
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117504-69B5.E119.9D3B.4AA1.925C.7E81.7DAE.5BAC		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,3518	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,9199	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,3518	ha	23k	665248	7903829
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,9199	ha	23k	665340	7903807

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Infraestrutura	Estrutura de contenção de sedimentos	1,2718

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	médio	1,2718

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	44,7663	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	56,8392	m ³
Lenha de floresta plantada	Uso interno no imóvel ou empreendimento	0,6269	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/01/2021

Data da vistoria: 28/04/2021

Data de solicitação de informações complementares: 14/06/2021

Data do recebimento de informações complementares: 05/07/2021

Data de emissão do parecer único:

O processo em questão visa a implantação de contenções para a retenção de sedimentos na face oeste da Serra do Sapo. Sedimentos estes provenientes das atividades minerárias que a empresa Anglo American exerce na face leste da Serra do Sapo. As intervenções pretendidas objetivam a instalação de trechos complementares dos gabiões já autorizadas pelo processo de intervenção ambiental nº 1403000279/20. Não foi possível a análise de toda a estrutura em único processo devido ao fato que a empresa, quando da formalização do processos 1403000279/20, não possuía o imóvel ID489 - Fazenda Palmital, Gondó e Durão, que naquele momento ainda estava em negociação.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **0,3518 hectares** (ha) e "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em **0,9199 ha**, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de infraestrutura para a contenção de sedimentos. A atividade a ser implantada não é prevista pela Deliberação Normativa nº 217/2017 o que a **dispensada de licenciamento ambiental**.

O entendimento de dispensa de licença ambiental para a atividade pleiteada é reforçado pelo Ofício SEMAD/SURAM nº 48/2020, assinado pelo Subsecretário de Regularização Ambiental Anderson Silva de Aguiar em 08 de junho de 2020, após provocação quanto ao rito de licenciamento a ser adotado pela Anglo American quando das intervenções na face oeste da Serra do Sapo para a contenção de sedimentos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **489 - Fazenda Palmital, Gondo e Durão** é de propriedade da **Anglo American Minério de Ferro S.A.**, tem área total de **84,3867 ha** (equivalente a aproximadamente **4,2193 módulos fiscais**) e localiza-se no município de Conceição do Mato Dentro - MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites municipais estão inseridos na abrangência do bioma da Mata Atlântica e possui fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual - FESD montana.

A planta de uso e ocupação do solo foi feita pela empresa Agrofior Engenharia e Assessoria em Gestão Empresarial LTDA - CNPJ 07.485.463/0001-30 e assinada pelo engenheiro agrimensor Ricardo Soares Ramos, CREA MG-118572/D. A planta contém todas as informações atualizadas e condizentes com o CAR, assim como também informa a área de intervenção aqui em análise.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117504-69B5.E119.9D3B.4AA1.925C.7E81.7DAE.5BAC

- Área total: 84,3867 ha;

- Área de reserva legal: 16,9503 ha;

- Área de preservação permanente: 10,8004 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 26,7812 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 16,9503 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Mata Atlântica** com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual configurando 01 (um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento), para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**. Destaca-se que os imóveis da Anglo American na face oeste da Serra do Sapó não possuem atividade econômica, são destinados a compensações e a instalação de estruturas de contenção. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e no imóvel **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida solicita DAIA em caráter convencional visando a instalação de estrutura de contenção de sedimentos. A Área Requerida para Intervenção Ambiental possui 1,2718 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **0,3518 ha** e "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP**" em **0,9199 ha**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela empresa Agrofior Engenharia e Assessoria em Gestão Empresarial LTDA - CNPJ 07.485.463/0001-30 e foi assinado por Ricardo Soares Ramos, engenheiro agrimensor CREA-MG 118.572/D, Rafaela Vale dos Santos, bióloga CRBIO 70.365/04-D, e Elizabeth Neire da Silva, engenheira florestal CREA-MG 98.944/D.

As intervenções objetivam a instalação de estrutura para contenção de sedimentos provenientes da atividade minerária realizadas pela empresa próximo ao imóvel. Como informado anteriormente, as estruturas aqui em análise são complementares as já autorizadas pelo processo de intervenção ambiental nº 14030000279/20.

As estruturas pretendidas tratam-se de 2 gabiões, que são a contenção propriamente dita, e de 2 reservatórios.

4.1 PUP - Inventário Florestal

O estudo optou pela realização de censo florestal de toda a área de intervenção. Foram registrados todos os indivíduos arbóreos com diâmetro a altura do peito - DAP superior a 5 cm.

O censo amostrou 824 indivíduos vivos e 27 mortos. Foram identificadas 87 espécies distintas com destaque para *Protium heptaphyllum* com 69 indivíduos, *Cecropia pachystachya* com 61 indivíduos e *Tapirira guianensis* com 60 indivíduos.

Os 824 indivíduos distribuem-se em 35 famílias, destaque para Fabaceae com 128 indivíduos, Urticaceae com 87 indivíduos e Myrtaceae com 85 indivíduos.

A estrutura horizontal destaca a *Protium heptaphyllum* com volume de 9,4565 m³ e área basal de 1,286 m², o que se justifica pela maior ocorrência de indivíduos da espécie.

A análise vertical demonstra que há indivíduos em todos os estratos de altura da floresta, sendo: 8,46% no estrato inferior, 74,03% no estrato médio e 17,51% no estrato superior.

A análise dos parâmetros registrados em campo como o DAP médio de 12,5 cm, maior concentração dos indivíduos no estrato médio com alturas entre 5,38 e 13,17 metros e acúmulo de serrapilheira, quando correlacionados com o determinado pela resolução CONAMA nº 392/2007, caracterizam a área de intervenção como vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

Foi adotado para cálculo do volume a seguinte equação: **$VT_{cc} = 0,000074 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$**

O estudo calculou para a área de intervenção o volume de 102,2324 m³ para a parte aérea e o volume total, de parte aérea mais destoca, de 112,4556 m³.

O volume total de **112,4556 m³** é dividido em **44,7663 m³** de **lenha de floresta nativa**, **0,6269** de **lenha de floresta plantada** e **56,8392 m³** de **madeira de floresta nativa**. Todo o material

lenhoso será utilizado internamente no imóvel.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Durante a vistoria levantou-se a hipótese da ocorrência na área de intervenção da *Dicksonia sellowiana*, o Samambaiçu, espécie ameaçada de extinção. No PUP retificado, apresentado após a solicitação de informações complementares, é apresentada uma discussão quanto as pteridófitas arborescentes que ocorrem no local. De acordo com as análises taxonômicas feitas, corroborado pelas análises de campo, constata-se que as espécies que ocorrem em campo são *Cyathea delgadii* e *Alsophila setosa*, espécies não classificadas como ameaçadas.

Para a área de intervenção não foram observadas espécies imunes de cortes, porém foi constada a ocorrência de espécies ameaçadas conforme Portaria nº 443/2014. As espécies ameaçadas são: *Dalbergia nigra* - 10 indivíduos, *Apuleia leiocarpa* - 9 indivíduos, *Virola bicuhyba* - 4 indivíduos e *Ocotea odorifera* - 1 indivíduo.

A supressão das espécies ameaçadas se justifica devido ao caráter de utilidade pública da intervenção, pela iminência de risco de degradação ambiental devido ao carreamento de sedimentos e a inexistência de alternativa locacional que inviabiliza a implantação da estrutura em outro local.

Foi apresentada proposta de compensação para a supressão das espécies ameaçadas.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401058953087, pago em 8 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 985,39 referente a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 0,9816 ha e intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em 0,8626 ha. Entretanto, de acordo com a Lei n 6.763/75 e o valor da UFEMG para o ano de 2021, as intervenções pleiteadas possuem como o valor de expediente de R\$ 986,00, assim, deverá ser cobrada uma taxa complementar no valor de R\$ 0,61.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901058955827, pago em 8 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 1.923,66 referente a 72,0746 m³ de lenha de origem nativa e 41,373 m³ de madeira de origem nativa.

Posteriormente, devido a retificações feitas no estudo, foi apresentada em caráter complementar o DAE nº 2901097147221, pago em 28 de junho de 2021, no valor de R\$ 571,03, referente a 0,6269 m³ de lenha de floresta nativa e 15,4662 m³ de madeira de floresta nativa.

As taxas apresentadas superam o valor devido para os 56,8392 m³ de madeira de origem nativa e aos 45,3932 m² de lenha de origem nativa levantados pelo estudo florestal.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de produto florestal suprimido e o valor por árvore de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 102,2324 m³ de produto florestal é de **R\$ 2.419,23** (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23108450

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma. Os imóveis da Anglo American na face oeste da Serra do Sapo não possuem atividades econômicas, são dedicados exclusivamente a compensações ambientais e a instalação de estruturas que visam mitigar os impactos da mineração na face leste da Serra do Sapo.

- Atividades licenciadas: Nenhuma.

- Classe do empreendimento: Nenhuma.

- Critério locacional: Nenhum.

- Modalidade de licenciamento: Dispensado de licenciamento.

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 28 de abril de 2021 realizou-se vistoria técnica no imóvel ID489 – Fazenda Palmital Gondó e Durão. A vistoria foi motivada pelo processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0001264/2021-28 onde a empresa Anglo American Minério de Ferro S/A solicita autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,9816 hectares (ha) e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,8826 ha.

A vistoria foi realizada por Marcos Felipe, coordenador NUREG, Luiz Gustavo, técnico NAR Serro, e acompanhada por Luís Gustavo Dias, meio ambiente da Anglo American, Marcelo Simões, meio ambiente SESI, e Rafaela Vale, engenheira florestal Agrovale.

As intervenções pretendidas objetivam a implantação de estruturas para a contenção de sedimentos provenientes da extração de minério de ferro que a empresa executa na Serra do Sapo. Tratam-se da implantação de dois gabiões em um curso de água. As estruturas localizam-se próximas e em sequência. Tratam-se de intervenções complementares as já autorizadas no processo 1403000279/20.

Iniciou-se a vistoria no gabião da coordenada X: 665.239 / Y: 7.903.816. O local possui parte brejosa com vegetação rasteira e parte, na margem direita do curso de água, revestida por fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. A comunidade florestal apresenta árvores com altura média superior a 5 metros, DAP médio superior a 10 cm, acúmulo de serapilheira e presença de epífitas.

Averiguou-se que os solos hidromórficos, brejos, se localizam nas margens do curso de água e se devem a dificuldade natural de escoamento do terreno.

No momento da vistoria observou-se que parte da área a ser intervinda possuía solo revirado, espécie vegetais roídas e pegadas de mamífero. As observações foram feitas em área brejosa e as características constatadas levam a crer que o local foi recentemente visitado por porcos do mato.

Proseguiu-se com a vistoria no segundo gabião, coordenada X: 665.384 / Y: 7.903.932. Constatou-se no local a presença de floresta estacional semidecidual com característica de estágio médio de regeneração, com altura média das árvores superior a 5 metros, DAP médio superior a 10 cm, acúmulo de serapilheira e presença de epífitas.

Dentro das áreas de intervenção constatou-se que todas as espécies arbóreas com DAP superior a 5 cm estavam registradas e a identificação é condizente ao declarado nas planilhas de campo.

Para análise das áreas propostas para compensação deslocou-se para a Fazenda Empoeira, local onde encontram-se as compensações por intervenção em APP e mata atlântica em estágio médio.

Devido as discussões que ocorriam no momento quanto as devidas compensações a serem apresentadas para o processo em questão, a empresa apresentou novas áreas de compensação diferentes daquelas inicialmente propostas no processo de intervenção. Devido a possibilidade de readequação de algumas compensações, vistoriou-se também áreas adjacentes as propostas para compensação.

Na coordenada X: 674.199/ Y: 7.912.714 é proposta a compensação por intervenção em APP. Observou-se que se trata de APP de brejo, com largura de 50 metros, composta por uma única gleba com 0,99 ha e revestida por pastagem. Local apto a receber a compensação ambiental proposta.

Já na coordenada X: 673.930 / Y: 7.910.733, é proposta compensação por intervenção em mata atlântica na modalidade de conservação. Constatou-se que se trata de uma única gleba de 0,94 ha, revestida por floresta estacional semidecidual, com altura média superior a 10 metros, DAP médio superior a 10 cm, acúmulo de serapilheira e presença de epífitas. Local apto a receber a compensação ambiental proposta.

No dia 29 de abril de 2021 realizou-se a vistoria na Fazenda Diamantina, no local é proposta a compensação por intervenção em mata atlântica e supressão de espécies ameaçadas ou imunes de corte.

Na coordenada X: 684.088 / Y: 7.879.317, verificou-se que se trata de uma gleba de 1 ha, revestida por pastagem, com presença de arbustos dispersos e sem rendimento lenhoso, local apto a recuperação como proposto para compensação por intervenção em mata atlântica estágio médio.

Já na coordenada X: 684.207 / Y: 7.878.818, é proposta em área de 1,7 ha a compensação pela supressão de espécies ameaçadas e imunes de corte. Observou-se se trata de uma APP revestida por mata de galeria. O local apresenta características propícias a compensação principalmente para espécies tardias, que exigem maior estrutura ambiental para o seu desenvolvimento e sucesso.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: plano/suave;

- Solo: Latossolo vermelho;

- Hidrografia: a área de intervenção está inserida na bacia hidrográfica do Rio Doce, na sub-bacia do rio Santo Antônio e é identificada com código DO3. Os cursos de água presentes no imóvel não possuem denominação.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel onde ocorre as intervenções localiza-se em ecótono, área de transição entre os biomas

da mata atlântica e cerrado. A área encontra-se no bioma da mata atlântica e possui fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual.

- **Fauna:** os relatórios destacam que os estudos na região registraram para entomofauna 3.956 indivíduos, distribuídos em 237 espécies e seis famílias: Hesperidae, Lycaenidae, Nymphalidae, Papilionidae, Pieridae e Riodinidae; há registro de 46 espécies de répteis pertencentes a 15 famílias; entre as aves de ocorrência na região pelo menos 11 são de interesse ecológico e conservacionistas; a mastofauna apresenta pelo menos 50 espécies de mamíferos terrestres, sendo 9 espécies ameaçadas de extinção; já a ictiofauna do alto Rio Doce possui ao menos 41 espécies. Durante a vistoria não foi avistado nenhuma espécie animal.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Devido a intervenção em APP, em mata atlântica estágio médio e pela supressão de espécies ameaçadas, a Anglo American apresentou o Estudo Técnico de alternativa locacional elaborado pela empresa Agroflor Engenharia e Assessoria em Gestão Empresarial LTDA - CNPJ 07.485.463/0001-30 e foi assinado por Ricardo Soares Ramos, engenheiro agrimensor CREA-MG 118.572/D, Rafaela Vale dos Santos, bióloga CRBIO 70.365/04-D, e Elizabeth Neire da Silva, engenheira florestal CREA-MG 98.944/D.

Devido a força hídrica, o canais de drenagem são grandes carreadores de sedimentos, assim, para que as intervenções sejam eficientes, não há possibilidade de alternativa locacional para as estruturas aqui em análise.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O Plano de Utilização Pretendida - PUP para a intervenção está em conformidade com a Resolução nº 1.905/2013; foi apresentado censo florestal com amostragem completa dos indivíduos arbóreos; foi feita classificação de estágio de regeneração da vegetação; os mapas de uso e ocupação do solo são condizentes com a realidade local; e foram quitadas as devidas taxas.

Por serem obras necessárias a contenção de sedimentos da lavra de minério da Anglo American na face leste da Serra do Sapo, estando correlacionadas a atividade de mineração, as intervenções aqui pretendidas configuram utilidade pública, o que atende as exigências das Lei Estadual nº 20.922/2013, artigo 12, para intervenção em APP e Lei Federal nº 11.428/2006, artigo 23, para intervenção em vegetação da mata atlântica em estágio médio.

As intervenções aqui requeridas, imprescindíveis para mitigar impactos ambientais, não possuem alternativa locacional. Por se tratarem de infraestruturas estratégicas a contenção de sedimentos, devem ser instaladas nos locais de grande fluxo de carreamento de sedimentos que são os cursos de água. Ainda, por se tratarem de obras de grande dimensão necessitam de toda uma estrutura de apoio que inevitavelmente atinge tipologias vegetacionais especialmente protegida.

A compensação proposta pela intervenção em APP atende ao artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 e artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. As compensações para espécies da flora especialmente protegidas atendem ao artigo 73 do Decreto n 47.749/2019. A compensação para intervenção em vegetação da mata atlântica em estágio médio de regeneração natural atende aos artigos 45 a 61 do Decreto nº 47.749/2019, artigo 17 da Lei nº 11.428/2006 e artigo 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

A proposta aqui em análise de estruturas mais robustas mostra-se uma alternativa viável, visto que essas estruturas são passíveis de manutenção para a coleta de sedimentos e possuem maior capacidade de retenção. Relembro que as estruturas pretendidas no processo em questão são complementares as autorizadas pelo processo de intervenção ambiental nº 14030000279/20. O imóvel ID489 - Fazenda Palmital, Gondó e Durão é limítrofe ao imóvel do processo nº 14030000279/20, sendo separados pelo curso de água onde serão instaladas as estruturas.

Quanto a dispensa de licenciamento devemos observar o *caput* do artigo 10 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que traz a seguinte leitura:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Também deve ser observado o artigo 5º do Decreto nº 47.749/2019 que traz a seguinte leitura:

Art. 5º - As intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

Destaca-se também o Ofício SEMAD/SUPRAM nº 48/2020, assinado pelo Subsecretário de Regularização Ambiental Anderson Silva de Aguiar, que após questionamento da Gerente de Licenciamento Ambiental da Anglo American, Aline Faria Souza Trindade, sobre o rito de licenciamento a ser adotado para regularização de intervenções na face oeste da Serra do Sapo, concluiu que:

1) Deve ser mantida a mesma lógica da regularização implementada anteriormente. Assim, considerando que o caso em tela diz respeito a processo de licenciamento anteriormente aprovado pelo COPAM, a autorização de intervenção ambiental deve ser feita por meio de DAIA, conforme previsto no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

2) A autorização por meio de DAIA está em conformidade com o Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, pois não se trata de ampliação de atividade, modificação de atividade ou aumento de ADA. São apenas intervenções previstas na AID, que fazem parte do licenciamento anteriormente aprovado pelo COPAM.

O requerimento de intervenção ambiental do processo não declara nenhuma atividade, até porque nenhuma das atividades aqui em análise se enquadram nas listadas pela Deliberação Normativa nº 217/2017. Situação essa que remete ao artigo 10 da DN nº 217/2017. Sendo assim, por se tratar de atividade não listada não DN nº 217/2017, por não ser propriamente uma atividade de exploração mineral e tendo como objeto somente a contenção de sedimentos, as intervenções aqui em análise servirão somente para implantação e manutenção das estruturas de contenção de sedimentos, não sendo permitido o uso para nenhuma atividade de finalidade econômica.

Entretanto, devemos considerar que o carreamento de sedimentos em grandes quantidades como vem acontecendo, tanto que é necessário a intervenção para contenção, está correlacionado a atividade de lavra que ocorre na Serra Sapó. Considerando que as intervenções na face oeste da Serra Sapó são infraestruturas necessárias para a mitigação do impacto ambiental causado pela atividade de mineração que Anglo American realiza na face leste da mesma serra, sugere-se que em uma possível expansão do empreendimento a possibilidade de ocorrência de impacto ambiental na face oeste seja considerada e que as intervenções necessárias a mitigar esses impactos sejam tratadas no momento do licenciamento.

Deve-se destacar que a comunidade local faz o uso dos cursos de água da vertente oeste. As intervenções mostram-se necessárias visto que o carreamento de sedimentos interfere na qualidade da água e pode provocar grande impacto ambiental ao ser levado a cotas mais baixas da vertente, implicando até no assoreamento dos córregos. Desta forma, considerando o único e exclusivo objetivo das intervenções que é a reparação e mitigação do dano ambiental causado, a equipe técnica opina favoravelmente pelo deferimento das intervenções aqui solicitadas.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Alteração da paisagem;
- Geração de sedimentos;
- Desencadeamento e acirramento de processos erosivos;
- Alteração da qualidade do ar;
- Assoreamento dos recursos hídricos superficiais;
- Intervenção nas assembleias de fauna;
- Risco de acidentes com animais peçonhentos;
- Intervenção em APP;
- Incremento no tráfego de veículos e pessoas;
- Alteração na disponibilidade de água para a comunidade; e
- Alteração na qualidade de água.

Medidas mitigadoras:

- Controle e monitoramento dos processos erosivos: monitorar as atividades, implantar se necessário barragens temporárias e revegetar as áreas alteradas após o término dos trabalhos;
- Inspeção periódica de maquinários e veículos: inspeção veicular que vise garantir condições seguras de operação, prevenindo acidentes, reduzindo risco de vazamento de óleos e graxas, além de manter níveis de gases gerados dentro da faixa considerada normal;
- Uso de equipamentos de proteção individual: as equipes de trabalho deverão estar equipadas com EPI, participar de palestras e diálogos para a orientação de uso dos equipamentos e posto de atendimento com itens de primeiros socorros no canteiro de obras;
- Compensação pela intervenção em APP: recomposição de vegetação em APP em área de 0,9199 ha;
- Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção: enriquecimento da vegetação através do plantio, em área de compensação, de espécies ameaçadas que serão suprimidas com a intervenção na proporção de 25:1;
- Compensação por intervenção em vegetação nativa do bioma da Mata Atlântica: destinação de área para compensação da Mata Atlântica na proporção 2:1;
- Resgate da Flora: resgate de material genético de todas as espécies ameaçadas ocorrentes na área de intervenção;
- Resgate de fauna e acompanhamento de supressão: a atividade de supressão da vegetação será acompanhada por equipe especializada para afugentar animais do local e resgatar aqueles que não consigam se deslocar; identificar os espécimes registrados na área do empreendimento; fazer a destinação adequada dos animais resgatados incapazes de retomar à vida livre; realizar o depósito e aproveitamento científico dos

espécimes que vierem a óbito em instituições conveniadas;

- Melhorias/regularização de abastecimento hídrico: fornecimento de água potável aos residentes locais que utilizam o curso de água, até que as medidas de contenção de sedimentos tenham sido finalizadas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de requerimento para Intervenção Ambiental em que se requer a Intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,9199 há e a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 0,3518 ha, no imóvel denominado Fazenda Palmital, Gondó e Durão, de propriedade de Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A, conforme documento de posse juntado quando da formalização do presente. O imóvel possui área total de 84,6008, está localizado no Município de Conceição do Mato Dentro e encontra-se inserido nos os Biomas Mata Atlântica e Cerrado.

Segundo os projetos técnicos apresentados, a intervenção requerida tem como objetivo a implantação de infraestrutura para a contenção de sedimentos. Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, por não estar listada, a atividade é dispensada de Licenciamento Ambiental. Tal fato foi confirmado pela análise técnica, e, agora, por este Controle Processual. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020, endossado pelo que preconiza o art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Cumprir registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº s 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Foram solicitadas informações complementares referentes às documentações necessárias ao prosseguimento da análise processual e realização de vistorias, que foram atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

De acordo com o Mapa do IBGE, bem como com o Parecer Técnico, a área em que se pretende intervir está localizada no Bioma Mata Atlântica, em vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

O artigo 23 da Lei 11.428, de 2006, estabelece a possibilidade de intervenção ambiental na vegetação secundária em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica, desde que se trate de atividade de utilidade pública, interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas. No caso em comento, por estar vinculado a atividade minerária, a atividade que se pretende desenvolver se amolda como sendo de utilidade pública, nos termos do Decreto 9.406, de 2018, conforme preconiza o art. 2º, II.

Uma vez autorizado, o corte e a supressão de vegetação no estágio médio de regeneração condiciona o Requerente à compensação ambiental na forma dos art. 17, da Lei 11.428, de 2006; 26, do Decreto 6.660, de 2008 e art. 45 e seguintes do Decreto 47.749, de 2019, observando-se o procedimento trazido pela Portaria IEF nº 30, de 2015.

Nota-se que foi apresentado e aprovado o Projeto Executivo de Compensação Florestal (31837270) quando da análise técnica, por ter sido constatado naquela oportunidade que o projeto, que compreende a compensação e recuperação atende o que dispõe a legislação supra. Caso a autorização ambiental requerida seja autorizada na Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, o DAIA somente deverá ser emitido após a comprovação, nos autos, do Registro do Termo de Compromisso de Compensação Florestal no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que deverá ser averbado às margens da matrícula do imóvel receptor, a título de recuperação/servidão ambiental, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta o artigo 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

No que diz respeito a intervenção pretendida em APP, tem-se que as Áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Os casos em que podem ser autorizadas, em caráter excepcional, a intervenção em APP, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art. 3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A intervenção ambiental no caso em análise se amolda a uma das situações caracterizadas como de **utilidade pública**, conforme disposições a seguir transcritas:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - de **utilidade pública**:

(...)

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

(grifo nosso)

Dessa forma, a intervenção pretendida poderá ser autorizada, nos termos do art.12 c/c o art.3º, I, "d" da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (31837266 e 31837270).

Á luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019 estabeleceu as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

Art. 75 - O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

(...).

Nota-se do PTRF apresentado que o Requerente propôs o cumprimento da compensação em atendimento ao que preconiza o artigo supra.

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP **deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo**, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Embora na área requerida para a intervenção ambiental não tenha sido constatada a existência de espécies imunes ao corte, foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, nos termos da Portaria nº 443/2014, do Ministério do Meio Ambiente.

Conforme projetos técnicos apresentados, bem como análise e vistoria técnicas procedidas, tem-se que supressão das espécies ameaçadas se justifica mediante o iminente risco de degradação ambiental, devido ao carreamento de sedimentos, e a inexistência de alternativa locacional que inviabiliza a implantação da estrutura em outro local, razão pela qual, nos termos do art. 26, III, do Decreto 47.749, de 2019 o corte poderá ser autorizado. Uma vez sendo autorizado o corte das espécies ameaçadas, o Requerente deverá cumprir, na integralidade, a proposta de compensação apresentada, nos termos do disposto no art. 73 da legislação supramencionada e a a compensação pela supressão das espécies ameaçadas **deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo**, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização

para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (31837262 e 31837264), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo o comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente pela Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, bem como o comprovante do recolhimento da Taxa de Expediente pela supressão de vegetação nativa, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017. No entanto, se faz necessário o recolhimento de Taxa Complementar no valor de R\$ 0,61.

A Taxa Florestal foi recolhida no dia 28 de junho de 2021, conforme comprovante acostado no processo.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, o Requerente optou pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, razão pela qual o valor da Reposição Florestal a ser pago pelo Requerente em razão do corte raso de 102,2324 m³ de produto florestal é de R\$ 2.419,23 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e art. 38, V, do Decreto 47.749, não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, conforme parecer técnico.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", o requerimento de intervenção ambiental (24800728) ora em análise.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados, bem como não possuiu nenhum caráter vinculante, tão somente opinativo.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido pela **Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.**, sob CNPJ 02.359.572/0003-59, que solicita **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 0,3518 ha e "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em 0,9199 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **ID489 - Fazenda Palmital, Gondó e Durão**, município de **Conceição do Mato Dentro/MG**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de 44,7663 m³ de lenha de floresta nativa, 0,6269 m³ de lenha de floresta plantada e 56,8392 m³ de madeira de floresta nativa, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após o **cumprimento da Reposição Florestal na modalidade pagamento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, no valor de R\$ 2.419,23** (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

Também deverão constar como condicionantes no documento autorizativo a compensação pela intervenção em APP, bem como pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, devendo, o Requerente executá-las de forma integral.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O projeto de compensação proposto atende as normativas vigentes, aprova-se as compensações.

Os estudos referentes as compensações ambientais devidas a intervenção foram elaborados pela empresa Agrofior Engenharia e Assessoria em Gestão Empresarial LTDA - CNPJ 07.485.463/0001-30 e foi assinado por Ricardo Soares Ramos, engenheiro agrimensor CREA-MG 118.572/D, Rafaela Vale dos Santos, bióloga CRBIO 70.365/04-D, e Elizabeth Neire da Silva, engenheira florestal CREA-MG 98.944/D.

Por compensação em APP será implantado o PTRF em áreas que possuem área de uso alternativo do solo que totalizam 1,0871 ha, na modalidade recuperação, na Fazenda Empoeira, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 674214 / Y: 7912617 e 2 - X: 674237 / Y: 7912801. Para tal, a área deverá ser isolada e conduzido a regeneração das espécies conforme metodologia proposta no projeto de **Compensação Florestal - Intervenções Vertente Oeste**.

Para compensação por supressão de espécies ameaçadas será realizado o enriquecimento de vegetação nativa na fazenda Diamante, na proporção de 25 indivíduos para cada um que for suprimido. No total serão plantados 225 indivíduos de *Apuleia leiocarpa*, 250 indivíduos de *Dalbergia nigra*, 25 indivíduos de *Ocotea odorifera* e 100 indivíduos de *Virola bicuhyba*, totalizando 600 indivíduos a serem plantados em uma área de 1,6292 ha entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 684200 / Y: 7878912 e 2 - X: 684205 /

Y: 7878664. Deverá ser seguida a metodologia proposta no projeto de **Compensação Florestal - Intervenções Vertente Oeste**.

Pela intervenção no bioma da Mata Atlântica, em vegetação secundária em estágio médio de regeneração, será realizada compensação em área total de 2,2043 ha. A compensação será realizada na modalidade conservação e manejo, na Fazenda Empoeira, em área de 1,1054 ha entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 674008 / Y: 7910705 e 2 - X: 673875 / Y: 7910743. E na modalidade recuperação será realizada a compensação na Fazenda Diamante, em área de 1,0989 ha, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 684026 / Y: 7879336 e 2 - X: 684168 / Y: 7879255. Deverão ser seguidas as metodologias propostas no projeto de **Compensação Florestal - Intervenções Vertente Oeste**.

Conforme o projeto, as ações propostas para reconstituição da flora são: instalação de cercas em todas as áreas de compensação, com uso de mourões tratados com diâmetro de 6 a 8 cm e 2,2 m de comprimento, com distância aproximada entre si de 2,5 m; análise do solo; roçada seletiva para controlar herbáceas oportunistas; controle e/ou combate a formigas cortadeiras com uso de formicida microgranulado à base de sulfluramida; controle de cupins com inseticidas químicos introduzidos nos ninhos; controle de outras pragas quando imprescindíveis; espaçamento para plantio de 3 x 3 m até 5 x 5 m de acordo com a metodologia a ser adotada; coveamento de 40 x 40 x 40 cm; adubação de arranque; plantio; replantio em caso de mortalidade superior a 20%; coroamento no entorno das mudas em raio de 50 cm; controle de formiga casos ela promovam mortalidade de 8% das mudas; controle de pragas e doenças; adubação complementar; e avaliação dos resultados.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP.	No momento da intervenção
2	Executar a compensação por intervenções em APP, na modalidade recuperação, em área de 1,0871 ha, na Fazenda Empoeira, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 674214 / Y: 7912617 e 2 - X: 674237 / Y: 7912801.	36 meses
3	Executar a compensação pela supressão de espécies ameaçadas, na modalidade de enriquecimento, através do plantio de 225 indivíduos de <i>Apuleia leiocarpa</i> , 250 indivíduos de <i>Dalbergia nigra</i> , 25 indivíduos de <i>Ocotea odorifera</i> e 100 indivíduos de <i>Virola bicuhyba</i> , totalizando 600 indivíduos a serem plantados em uma área de 1,6292 ha, na Fazenda Diamante, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 684200 / Y: 7878912 e 2 - X: 684205 / Y: 7878664. Todas os indivíduos deverão ser georeferenciados.	36 meses
4	Destinar área para compensação por intervenção em Mata Atlântica, em vegetação secundária em estágio médio de regeneração, na modalidade conservação e manejo, na Fazenda Empoeira, em área de 1,1054 ha entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 674008 / Y: 7910705 e 2 - X: 673875 / Y: 7910743.	36 meses
5	Executar a compensação por intervenção em Mata Atlântica, em vegetação secundária em estágio médio de regeneração, modalidade recuperação, a ser realizada na Fazenda Diamante, em área de 1,0989 ha, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 684026 / Y: 7879336 e 2 - X: 684168 / Y: 7879255.	12 meses
6	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação das compensações. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio;	Semestralmente até a conclusão do projeto
7	Deverá ser protocolado processo de compensação florestal (minerária) na URFBio Jequitinhonha em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria IEF nº 27/2017.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses** à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 23/07/2021, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 23/07/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32217922** e o código CRC **8B4FDB79**.

Referência: Processo nº 2100.01.0001264/2021-28

SEI nº 32217922



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FOLHA DE DECISÃO

DECISÃO DA 118ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
UNIDADE REGIONAL COLEGIADA JEQUITINHONHA - (URC JEQ)
DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

Data: 09 de setembro de 2021, às 13h30min.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

ASSUNTO

(X) PEDIDO DE INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO DE MATA ATLÂNTICA

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor/Empreendimento/Autuado ou Recorrente

Anglo American Minério de Ferro
Brasil S.A.

Nº do Processo

2100.01.0001264/2021-28

Tipo de Licença

Intervenção Ambiental e aprovação de compensação
decorrente da supressão de vegetação secundária em
estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma
Mata Atlântica

DECISÃO

(X) DEFERIDO

PROCESSO AUTORIZATIVO

(LICENÇA/REGULARIZAÇÃO/INTERVENÇÃO/SUPRESSÃO)

(X) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES – VALIDADE: 03 ANOS

APURAÇÃO DE VOTOS DO PARECER ÚNICO DA URFBIO JEQUITINHONHA: 18 VOTOS

Quórum inicial da reunião: 16 entidades (Seapa, Sede, Seinfra, Epamig, IMA, PMMG, CRBio-04, MPMG, FIEMG, FAEMG, Federaminas, Sind. Prod. Rurais de Diamantina, Cáritas Diocesana de Araçuaí, Instituto Espinhaço, Arpa de Curvelo, IFNMG)

Entidades ausentes no início da reunião: 4 entidades (SEE, Prefeitura de Diamantina, PUC Minas, OAB/MG)

Quórum Julgamento: 19 entidades (Seapa, Sede, SEE, Seinfra, Epamig, IMA, PMMG, CRBio-04, MPMG, Prefeitura de Diamantina, FIEMG, FAEMG, Federaminas, Sind. Prod. Rurais de Diamantina, Cáritas Diocesana de Araçuaí, Instituto Espinhaço, Arpa de Curvelo, IFNMG, PUC Minas)

Nº de entidades ausentes durante a votação: 01 entidade: OAB/MG

Nº de Votos a Favor: 13 entidades: Seapa, Sede, SEE, Seinfra, Epamig, IMA, PMMG, CRBio-04, Prefeitura de Diamantina, FIEMG, FAEMG, Federaminas, Sind. Prod. Rurais de Diamantina

Nº de Votos Contrários: 05 entidades: MPMG, Cáritas Diocesana de Araçuaí, Arpa de Curvelo, IFNMG, PUC Minas

Nº de Impedimento: 01 entidade: Instituto Espinhaço

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo	Maria Cecília Silva Lopes
MASP	1367961-8
Sector	Núcleo de Apoio Operacional - Supram Jequitinhonha

DADOS DA PRESIDÊNCIA

Nome do presidente	Yuri Rafael de Oliveira Trovão
MASP	449.172-6
Deliberação de composição ou Memorando de delegação de competência Nº	Memorando.SEMAD/GAB - SE.COPAM.nº 151/2021
Nome da Unidade Colegiada	UNIDADE REGIÃO NOROCCIDENTAL DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 10/09/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34445836** e o código CRC **E0725759**.



Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 118ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 09 de setembro de 2021, às 13h30min, a saber: 4. Exame da Ata da 117ª RE de 03/08/2021. **APROVADA.** 5. Processos Administrativos para exame de requerimento para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental: 5.1 Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - Conceição do Mato Dentro/MG – PA/SEI/Nº 2100.01.0001264/2021-28. Apresentação: URFBio Jequitinhonha. **DEFERIDO.** 5.2 Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Conceição do Mato Dentro/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0015329/2021-28. Apresentação: URFBio Jequitinhonha. **DEFERIDO.**

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Diretor Regional de Controle Processual da Supram NM e
Presidente Suplente da URC JEQ.

